



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

"ALTERA OS ARTIGOS 6º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.150, DE 09 DE MARÇO DE 2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os acordos em processos administrativos e judiciais, somente poderão prosseguir e ser autorizados nas seguintes hipóteses:

§ 1º. nos casos de procedimentos administrativos em que o Município figure no polo passivo, poderá o gestor encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral para análise e deferimento de pedido de acordo extrajudicial, desde que figure a redução de no mínimo 10% (dez por cento) do valor incontroverso da demanda, bem como a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente a incidência de juros e multa.

§2º – nos casos de ações judiciais em que o município figure no polo passivo, serão observados os seguintes percentuais:

a) em processos ainda não julgados, poderá o Município acordar com um desconto mínimo de 30% (trinta por cento) sob



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com a seguinte URL: <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
assinado digitalmente por DANIEL SANTANA
CPF: 000.000.000-00, Data: 02/05/2024, Documento assinado digitalmente por DANIEL SANTANA, ICP-Brasil 14.063/2020.

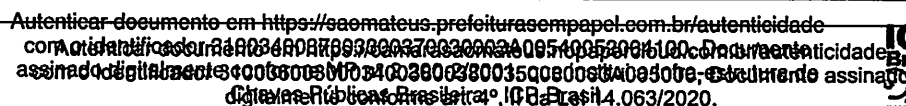


fls. 01



Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



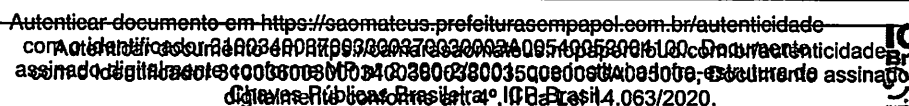




Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 53 C da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



fls. 7